



**PROCESSO DE LICITAÇÃO 20/2022**  
**CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022**

**1 - PREÂMBULO**

1.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Peritiba, com sede a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Nereu Ramos, nº 187, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.391.279/0001-06, através de seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **NESTOR JOSÉ BOLL**, comunica a todos os interessados que estão abertas, a partir de **05 de janeiro de 2023**, as inscrições para o credenciamento de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

**2 - DOS SERVIÇOS**

2.1 - A presente licitação tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de Fisioterapia e Reeducação Postural Global, objetivando atender a demanda de pacientes da Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria de Saúde, conforme a relação a seguir:

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Valor Unt. R\$</b> |
|-------------|---|-----------------------|
| 01          | Consulta de profissionais de nível superior na atenção especialidade em fisioterapia. | 45,00                 |
| 02          | Fisioterapia Ortopédico (Sessão de 35 minutos).                                       | 40,00                 |
| 03          | Fisioterapia Respiratória (Sessão de 35 minutos).                                     | 45,00                 |
| 04          | Fisioterapia Neurológica (Sessão de 35 minutos).                                      | 50,00                 |
| 05          | Fisioterapia Uroginecológica (Sessão de 30 minutos).                                  | 60,00                 |
| 06          | Fisioterapia Domiciliar (Sessão de 35 minutos).                                       | 80,00                 |
| 07          | Sessões de Reeducação Postural Global   | 65,00                 |
| 08          | Fisioterapia Vestibular   | 50,00                 |

2.2 - Os atendimentos aos pacientes deverão ser efetuados na sede da contratada, obrigatoriamente situado no perímetro urbano do Município de Peritiba, em local que atenda as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

**3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital. Em estabelecimento próprio do contratado sendo que este deverá estar situado no Município de Peritiba.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo "B"**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3.3 - Os interessados deverão apresentar envelope contendo a Documentação, o qual deverá ser entregue a partir da data informada no preâmbulo, nos dias úteis, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, constando da face os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO 20/2022 - FMS**  
**CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022 - FMS**



**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

3.4 - Não poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

**4 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no item 2, são os munícipes necessitados de serviços de Fonoaudiologia, do Município de Peritiba.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

**5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços de Fonoaudiologia, são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Peritiba como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo “A”**, por uma Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, **anexo “B”** deste Edital.

**6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 - As inscrições para o credenciamento se darão a partir de **05 de janeiro de 2023**, com data prevista para encerramento em **30 de novembro de 2023**.

O credenciamento se dará através da entrega da solicitação de Credenciamento **anexo “A”** acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Falência e Concordata e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Alvará Sanitário e de funcionamento vigente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal;



- j) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- k) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente;
- l) Declaração de Atendimento a Legislação Trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- m) Declaração de Idoneidade;
- n) Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, ou parlamentar de qualquer esfera da administração, conforme anexo “F”;
- o) Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do presente edital;
- p) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável, juntamente com prova do vínculo junto à empresa, sendo que deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do **Anexo “B”**, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2 - A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

## **8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelo Município de Peritiba para cada paciente atendido de forma individual, sendo que os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Peritiba sendo lhes concedido documento formalizando o encaminhamento.



## **9 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A remuneração dos serviços previstos se dará unicamente com base no Termo de Referência Anexo “G” deste edital.

9.2 - A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura, e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente e assinatura do mesmo, devidamente anexados.

9.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

9.4 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.7 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação: 2.75 - Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica

Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Ação: 2.130 - Manutenção das Ações e Serviços do MAC

Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais) por credenciado.

### **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS**

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

## **10 – DO REAJUSTE**

10.1 - O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irremovível. No caso de prorrogação, o mesmo será reajustado pelo IPCA, respeitado o período mínimo permitido em Lei.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.



11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

12.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

## **13 - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ**,



e no caso de seu impedimento, o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

#### **14 - DA GARANTIA**

14.1 - A licitante vencedora deverá garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados, zelando pelo bem estar dos pacientes.

#### **15 - DAS AMOSTRAS**

15.1 - Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

#### **16 - FORO**

16.1 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

#### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Peritiba, situada na Rua Frei Bonifácio 63 ou através do telefone (0\*\*49) 3453-1122, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

17.2 - O Município de Peritiba reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

17.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Peritiba não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

17.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

17.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

17.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

17.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, excluído qualquer outro.

#### **18 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

18.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Requerimento de inscrição e credenciamento;
- b) Minuta de contrato;
- c) Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- d) Declaração idoneidade;
- e) Declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

- f) Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, ou parlamentar de qualquer esfera da administração;
- g) Termo de Referência e Relação dos Itens.

Peritiba – SC., 22 de dezembro de 2022.

**NESTOR JOSÉ BOLL**  
Prefeito Municipal em Exercício



**CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022**

**ANEXO "A"**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CRENCIAMENTO**

Requerente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Falência e Concordata e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- Alvará Sanitário e de funcionamento vigente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal;
- Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente;
- Declaração de Atendimento a Legislação Trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, ou parlamentar de qualquer esfera da administração, conforme anexo "F";
- Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do presente edital.
- Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável, juntamente com prova do vínculo junto à empresa, sendo que deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Conta corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

Peritiba, SC., \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Xxxxxxxxxx  
Representante Legal  
RG:  
CPF:



**CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022**

**ANEXO "B"**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2023**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **NESTOR JOSÉ BOLL**, Prefeito Municipal em Exercício, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 486.395.919-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu Representante Legal, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 20/2022 Credenciamento Universal nº 05/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente contrato é o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de Fisioterapia e Reeducação Postural Global, objetivando atender a demanda de pacientes da Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

| Item | Descrição   | Valor Unt. R\$ |
|------|---|----------------|
| 01   | Consulta de profissionais de nível superior na atenção especialidade em fisioterapia. | 45,00          |
| 02   | Fisioterapia Ortopédico (Sessão de 35 minutos).                                       | 40,00          |
| 03   | Fisioterapia Respiratória (Sessão de 35 minutos).                                     | 45,00          |
| 04   | Fisioterapia Neurológica (Sessão de 35 minutos).                                      | 50,00          |
| 05   | Fisioterapia Uroginecológica (Sessão de 30 minutos).                                  | 60,00          |
| 06   | Fisioterapia Domiciliar (Sessão de 35 minutos).                                       | 80,00          |
| 07   | Sessões de Reeducação Postural Global   | 65,00          |
| 08   | Fisioterapia Vestibular   | 50,00          |

1.2. Os atendimentos aos pacientes deverão ser efetuados na sede da contratada, obrigatoriamente situado no perímetro urbano do Município de Peritiba, em local que atenda as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.



## **CLÁUSULA SEGUNDA –DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Peritiba, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Peritiba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. A remuneração dos serviços previstos se dará unicamente com base no Termo de Referência Anexo “G” deste edital.

4.2 - A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura e comprovantes, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.

4.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.

4.4 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.7. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação: 2.75 - Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica



Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Ação: 2.130 - Manutenção das Ações e Serviços do MAC  
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais) por credenciado.

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS**

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável. No caso de prorrogação, o mesmo será reajustado pelo IPCA, respeitado o período mínimo permitido em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura, e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente e assinatura do mesmo, devidamente anexados.

6.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

8.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



8.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

8.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.7. Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento, zelando pelo bem estar dos pacientes.

8.8. Cumprir com os prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

9.2. Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

9.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.



h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

10.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ**, e no caso de seu impedimento, o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

12.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados, zelando pelo bem estar dos pacientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba – SC., \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

**NESTOR JOSÉ BOLL**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022**

**ANEXO "C"**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE  
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

Ref.: **CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Representante Legal  
RG:  
CPF:



**CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022**

**ANEXO "D"**

**DECLARAÇÃO IDONEIDADE**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 - CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que a Empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Representante Legal  
RG:  
CPF:

**OBS.** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022**

**ANEXO "E"**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES PARA  
CRENCIAMENTO.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 - CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº  
05/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, concorda plenamente com todas as normas e valores para prestação dos serviços referente ao Processo de Licitação nº **20/2022** - Credenciamento Universal nº **05/2022**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Xxxxxxxxxx  
Representante Legal  
RG:  
CPF:

**OBS.** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022**

**ANEXO "F"**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO, MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OU PARLAMENTAR DE QUALQUER ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 - CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei que não integra nosso quadro social, nem nosso quadro funcional empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal ou parlamentar de qualquer esfera da administração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Representante Legal  
RG:  
CPF:

**OBS.** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 05/2022**

**ANEXO "G"**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de Fisioterapia e Reeducação Postural Global, objetivando atender a demanda de pacientes da Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria de Saúde, constantes neste anexo e adiante especificadas.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. É importante destacar aqui que a atenção primária representa um esforço para que o sistema de saúde se consolide, tornando-se mais eficiente. Conforme relatos, sabe-se que, na sociedade, o fisioterapeuta é visto como um profissional apto a evitar e a tratar lesões de pessoas de todas as idades. Mas na verdade a área é muito mais ampla e capaz de atender diversos quadros, sejam temporários ou crônicos, pois é a partir do diagnóstico, que o fisioterapeuta prescreve o tratamento a ser realizado, o qual varia de acordo com a condição do paciente e a lesão a ser tratada. Além disso, é de fundamental importância buscar um profissional capacitado e especializado, porque isso será um fator decisivo para obter um bom tratamento, e melhora da qualidade de vida. Afinal, os profissionais da área contribuem consideravelmente para o bem-estar dos pacientes por meio de intervenções não farmacológicas e que melhoram dores, insônia, postura e doenças. Assim, considerando que para suprir a demanda crescente da Secretaria e para possibilitar um atendimento diferenciado e de qualidade, faz-se imprescindível a contratação de profissional capacitado nessa área.

**3. DOCUMENTAÇÃO EXTRA**

- 3.1. Alvará Sanitário e de funcionamento vigente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.
- 3.2. Registro da empresa no Conselho Profissional Competente.
- 3.3. Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

**4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços objeto deste termo dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelo Município de Peritiba para cada paciente atendido de forma individual, sendo que os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Peritiba sendo lhes concedido documento formalizando o encaminhamento.

**5. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 5.2. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
  - a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
  - b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.
- 5.3. O material recusado será considerado como não entregue.
- 5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
  - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

5.6. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ**, e no caso de seu impedimento, o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

## **6. LOCAL DE ENTREGA**

6.1. O atendimento das sessões de fonoaudiologia aos pacientes, item 7 do edital, deverá ser efetuado na sede da contratada, obrigatoriamente situado no perímetro urbano do Município de Peritiba, em local que atenda as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, os demais atendimentos/testes poderão ser realizados na sede da contratada em outro município.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura, e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente e assinatura do mesmo, devidamente anexados.

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

## **8. GARANTIA**

8.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados, zelando pelo bem estar dos pacientes.

## **9. AMOSTRAS**

9.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

## **10. RECURSOS**

10.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ação: 2.75 - Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica

Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Ação: 2.130 - Manutenção das Ações e Serviços do MAC

Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais) por credenciado.

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS**

CNPJ: 11.391.279/0001-06



Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro/  
CEP: 89750-000 – Peritiba SC

### **11. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

11.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

11.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

11.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

11.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

11.7. Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento, zelando pelo bem estar dos pacientes.

11.8. Cumprir com os prazos estabelecidos.

### **12. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

12.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

12.2. Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

12.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **Relação de Itens:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Valor Unt.<br/>R\$</b> |
|-------------|---|---------------------------|
| 01          | Consulta de profissionais de nível superior na atenção especialidade em fisioterapia. | 45,00                     |
| 02          | Fisioterapia Ortopédico (Sessão de 35 minutos).                                       | 40,00                     |
| 03          | Fisioterapia Respiratória (Sessão de 35 minutos).                                     | 45,00                     |
| 04          | Fisioterapia Neurológica (Sessão de 35 minutos).                                      | 50,00                     |
| 05          | Fisioterapia Uroginecológica (Sessão de 30 minutos).                                  | 60,00                     |
| 06          | Fisioterapia Domiciliar (Sessão de 35 minutos).                                       | 80,00                     |
| 07          | Sessões de Reeducação Postural Global   | 65,00                     |
| 08          | Fisioterapia Vestibular   | 50,00                     |